



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa capacitada para prestar serviço utilizando equipamentos para elevação/movimentação de cargas e materiais pesados e muito pesados e elevação humana para serviços em altura.

1.1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

O objeto pretendido enquadra-se com serviço comum de engenharia e não contínuo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

Assistência Técnica para Elevação de Carga item número 19.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETIVO

3.1. EQUIPAMENTOS

3.1.1. Caminhão com guindauto articulado com 20 metros de lança com guincho acoplado com capacidade mínima de 3750 Kg com carroceria de pelo menos 08 metros.

3.1.2. Guindaste modelo rodoviário com capacidade mínima de 50 toneladas com lança de 40 metros.

3.1.3. Plataforma elevatória pantógrafo de no mínimo 21 metros modelo rodoviário padrão NR-12 com controle remoto.



3.1.4. A empresa deverá oferecer equipamentos e funcionários capacitados em quantidade suficiente para o total desempenho dos serviços.

3.2. DAS FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS

3.2.1. Deverá ter pelo menos um caminhão equipado com guindaste hidráulico (tipo Munck), com as seguintes características:

3.2.1.1. A lança deverá ter a opção de trabalhar com cesto adaptável;

3.2.1.2. O caminhão equipado com munck deverá ter também carroceria com capacidade para transportar devidamente acomodados materiais com comprimento de até 08 (oito) metros;

3.2.2. Os veículos oferecidos para o serviço deverão possuir cintas têxteis para elevação de peso em vários comprimentos e capacidade de carga; essas cintas deverão ser normatizadas (NBR 15637-1) e com capacidade para elevar sempre (no mínimo) o dobro da carga requerida, e as mesmas deverão apresentar, quando solicitada pela SAEC, os laudos de capacidade emitidos pelo fabricante;

3.2.3. O veículo equipado com guindauto deverá possuir guincho de cabo acoplado com capacidade de até 8 toneladas;

3.2.4. Os veículos equipados deverão possuir também cabos de aço em ótimo estado de conservação e com comprimento necessário para conter a carga a ser transportada, normatizados e com certificado de aprovação emitido pelo fabricante, e os mesmos deverão apresentar, quando solicitados pela SAEC, os laudos de capacidade emitidos pelo fabricante;

3.2.5. Deverá ter no veículo manilhas adequadas e suficientes para elevar as cargas requeridas quando necessário o uso delas;



3.2.6. Deverá ter no veículo dispositivos para elevar bobinas de cabo elétrico de todos os tamanhos quando as mesmas tiverem de ser içadas na posição deitada;

3.2.7. Os veículos em questão deverão ter pranchas, terças, dormentes ou outras peças de madeira com a finalidade de calçar os apoios na hora de patolar o veículo; esse material terá finalidade de aumentar a área de apoio evitando acidentes e também evitando danos a pavimentação e minimizando danos às áreas com cobertura vegetal (gramados e jardins).

3.3. DOS TÉCNICOS E DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO

3.3.1. Os funcionários da empresa (operadores dos equipamentos) deverão ser habilitados para dirigir e operar os veículos que são objetos dessa licitação; com experiência e/ou cursos para o serviço contratado; e se necessário e quando solicitado pela SAEC deverão esses documentos serem apresentados;

3.3.2. Os funcionários designados pela empresa deverão esperar as recomendações e instruções dos técnicos da SAEC responsáveis pelo serviço em questão;

3.3.3. É possível aos técnicos da SAEC (a qualquer tempo) alterar o lugar e ou a disposição dos materiais a serem movidos, bem como alterar o local do próprio do serviço, desde que o equipamento enviado para o serviço seja capaz de executá-lo sem prejuízo para a empresa operadora, para o operador ou para o equipamento;

3.3.4. É dever da empresa fornecer aos funcionários enviados para executar os serviços materiais de segurança pessoal (EPI's) bem como terem realizados cursos correlatos; o que não os desabona de realizarem cursos de integração com os técnicos em Segurança do Trabalho da SAEC;



3.3.5. É responsabilidade da empresa garantir a seus funcionários alimentação e traslado quando necessário;

3.3.6. Finalizando e ratificando; o equipamento tem como finalidade erguer, manobrar e posicionar os itens de interesse da SAEC; podendo ter ainda que segurar posicionado determinado item até que o mesmo seja devidamente fixado ou retirado do local. Poderá ocorrer ainda desse item (material) ter de ser transportado dentro do município.

3.3.7. Os equipamentos deverão ter laudos de manutenção com ART assinado por engenheiro mecânico.

3.4. DA SUBCONTRATAÇÃO.

Será permitido a subcontratação quando for dado ordem de serviço com urgência e a empresa não tenha o equipamento disponível desde que justificado pela empresa a indisponibilidade do equipamento.

3.5. DAS RESPONSABILIDADES, GARANTIAS E SEGURANÇA

A empresa será responsável pelo bom e correto andamento dos serviços contratados, assim sendo, qualquer dano provocado por imperícia e/ou imprudência (dos executores designados pela empresa) no andamento ou posterior (desde que decorrente dos serviços realizados) será de total responsabilidade da empresa, salvo quando o dano provocado for decorrente de algum problema preexistente ou quando comprovadamente não teve origem decorrente do desempenho do pessoal designado pela empresa.

Em caso de danos causados a quaisquer elementos do item de interesse e também a danos causados ao patrimônio público pela empresa (vide parágrafo anterior) e que afete o sistema de abastecimento de água ou o sistema de tratamento de esgotos a mesma deverá repô-los, restabelecendo o bom funcionamento do sistema em tempo urgente. Os demais danos que por



ventura venham a ocorrer e que não afetam diretamente a exploração, a reservação de água ou o tratamento de esgotos poderão ser reparados com menor urgência, mas ainda assim será cobrada rapidez de sua execução pela SAEC; danos a particulares (terceiros) durante os serviços que forem de responsabilidade da empresa, a SAEC registrará o ocorrido sem, porém, ter qualquer responsabilidade e/ou interferência no decorrer do processo.

É responsabilidade da empresa proteger a área e afastar pessoas não relacionadas ao serviço não executando os serviços enquanto transeuntes e curiosos estiverem próximos da área.

Baseado nisso a empresa deverá possuir seguro do tipo RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) específico para Içamento e Movimentação de Cargas, deverá ter também Seguro a Danos Materiais e Corporais, Seguros a Terceiros e a Danos Morais; os valores do seguro para os serviços aqui contratados deverão ser compatíveis com a magnitude e os riscos do serviço a ser prestado pela empresa vencedora; posto isso a empresa vencedora deverá, quando solicitada, apresentar apólices atualizadas para o tipo de serviço contratado.

4. PRAZO DA ATA

4.1. A validade do contrato será de 12 (doze) meses, renovável por igual período, contados a partir da data de assinatura do contrato até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

5.1. DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 5.1.1. Empresa contratada será acionada pela Superintendência de Água e Esgotos Catanduva - SAEC, requisitando o serviço, especificando-o, indicando o local a ser executado e o grau de prioridade da sua execução; devendo então a empresa, tomar providências imediatas para execução do mesmo, que deverá ser iniciada no prazo máximo de até 5 (cinco) horas após ter sido emitida Ordem de Serviços quando houver urgência e 2 dias útil em regime normal;
- 5.1.2. A empresa será acionada primeiramente através de contato telefônico; em seguida será enviada a Ordem de Serviço a contratada por e-mail confirmando a solicitação;



5.1.3. Os serviços serão (preferencialmente) acompanhados pelos técnicos da SAEC;

5.2. DOS PREÇOS

5.2.1. A SAEC não pagará taxa de deslocamento;

5.2.2. Será faturado para empresa um mínimo de 05 (cinco) horas, passado o período mínimo será faturado cada hora a mais necessária para a finalização dos serviços.

5.3. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.3.1. Após a assinatura do contrato, a EMPRESA CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (no valor total do contrato) em um prazo máximo de 10 (dez) dias uteis.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestor do contrato: Eng.º Evandro Eduardo Bobadilha.

7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. As medições dos serviços serão regidas pela Portaria n.º 043, de 06 de fevereiro de 2.024;

7.2. As medições serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30 de cada mês, mediante protocolo junto ao gestor técnico do contrato, entre o 1º e 10º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico e com base nos preços unitários constantes do contrato;

7.3. A EMPRESA CONTRATADA deverá anexar os documentos elencados no Art. 54 da Portaria n. 043, de 06 de fevereiro de 2024 da SAEC, sendo:



- 7.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br (Certidão Conjunta);
- 7.3.2. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br;
- 7.3.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF);
- 7.3.4. Apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- 7.3.5. Apresentação das guias GPS – Guia da Previdência Social e GRF – Guia de recolhimento do FGTS e comprovantes de pagamento;
- 7.3.6. Apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados.
- 7.4. O pagamento será feito em moeda corrente no país, no prazo de 28 DDL (vinte e oito dias do lançamento) com a respectiva nota fiscal eletrônica.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A EMPRESA PROPONENTE deverá apresentar Certidão de Registro junto ao Conselho de Classe Competente com seu respectivo responsável técnico, com validade na data da apresentação da proposta;



8.2. A Empresa Proponente deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, comprovando no atestado a execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, fornecido por empresa de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

8.2.1. O comprovante de execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, verificado através de Atestado, será aceito desde que contemple no mínimo 50% da execução pretendida, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.2. **Item de maior relevância:** A empresa vencedora deverá comprovar ter capacidade técnica para a execução de serviços com Guindauto articulado de mínimo 4 (quatro) toneladas e Guindaste de pelo menos 40 (quarenta) toneladas.

8.3. A licitante deverá apresentar a indicação que dispõe de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos conforme disposto no Art. 67 inciso III da lei 14.133/2021;

Catanduva, 06 de maio de 2024

Eng.º Evandro Eduardo Bobadilha
Chefe da Divisão de Serviços Técnicos/Elétricos